

## **CONTRATO Nº 48/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI**, portador do RG nº. 6058848661 e CPF nº. 687.550.400-63, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: **GUERRA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.375.626/0001-45**, com sede junto à rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, Bairro Ouro Preto, no município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. TP Nº 03/2023, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Sr. **Romano Lúcio Fornari Guerra**, portador do CPF nº. 007.822.180-32 e RG nº. 1022951832, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus para manutenção da frota municipal de veículos e maquinário das Secretarias Municipais: da Educação, Cultura, Turismo e Desporto; de Obras, Viação e Trânsito; e da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Fica a cargo do Contratado, o transporte e recolhimento dos pneus no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal até a empresa, bem como a entrega dos mesmos, no Pátio de máquinas, da após efetuar os serviços.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 258.598,00** (duzentos, cinquenta, oito mil, quinhentos, noventa, oito reais).

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias após a entrega dos serviços solicitados, e mediante apresentação de TERMO DE

RECEBIMENTO firmado por servidor designado para este fim e da nota fiscal, fazendo referência a este Processo Licitatório e ao Contrato que o originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:**

para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0601.2060800062.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria da Agricultura

0801.2678200152.048000 – Manutenção Frota da Secretaria de Obras

0706.1236100132.034000 – Transporte Escolar ensino Fundamental

339039 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação terá a duração do exercício financeiro de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

g) Comunicar a Administração Municipal, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**8.1. ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.2. MULTA:**

**8.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**8.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 15 DE MARÇO DE 2023.**

**ROMANO LÚCIO FORNARI GUERRA,  
REPRESENTANTE LEGAL,  
CONTRATADA**

**JOVANI BOZETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_